

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0218/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0218/1999 DE 18/05/99

PROMOVENTE: VEREADOR

MIGUEL COLASUONNO

E N E N T A:

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CABINES PORTÁTEIS COM EQUIPAMENTOS DE ASSEPSIA NAS FEIRAS LIVRES E DE EXPOSIÇÕES DE ARTEFATOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C Õ E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 16:18:40

00000016691-09



ARQUIVADO EM 19/01/2001

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

Folha n.º 01 de proc.
n.º 218 de 19 99
[Assinatura]

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Gabinete Vereador MIGUEL COLASUONNO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 18 MAI 1999
Comissão de Justiça
Comissão de Economia
Comissão de Saúde
Comissão de Meio Ambiente
[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0218/1999

Dispõe sobre a instalação de cabines portáteis com equipamentos de assepsia nas Feiras Livres e de exposição de Artesanato no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a instalar nas feiras Livres de qualquer natureza, seja de Frutas, Verduras ou Artes e Exposições de Artesanato no Município de São Paulo, cabines portáteis dotadas de equipamentos e dispositivos químicos de assepsia, inócuos à saúde e ao meio ambiente, para utilização, separadamente, do sexo feminino e masculino.

Art. 2º - Sem qualquer ônus para a prefeitura, poderá ser celebrado termos de cooperação com particulares, para os fins previstos nesta lei, visando a prestação de serviços de saneamento básico por meio de equipamentos, cabines portáteis, dotadas de dispositivos químicos de assepsia, inócuos à saúde e ao meio ambiente.

Art. 3º - Em contrapartida da prestação dos serviços referidos no artigo anterior, será permitida a colocação de placas ou a instalação de engenhos publicitários, contendo a indicação da cooperação com o poder público, em pontos indicados pela Administração.

Parágrafo Único - Fica vedada a publicidade incentivadora do fumo e de bebidas alcoólicas.

Art. 4º - O Poder Público Municipal procederá de medidas licitatórias nas modalidades de tomada de preço e de concorrência, de forma a garantir a proposta mais vantajosa para a Administração.

SEÇÃO DE REGISTRO
* 18 MAI 1999
- DT - U

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) justica nesta data de _____ (al rubri
cado sob n.º 223 e fôlha _____ (al rubri
n.º 4 1915 199 a 1 Ad

ADELINA CIGONE
Reg. 100 406
ATM

Folha n.º 02 de proc.
n.º 218 de 1999
Ad

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

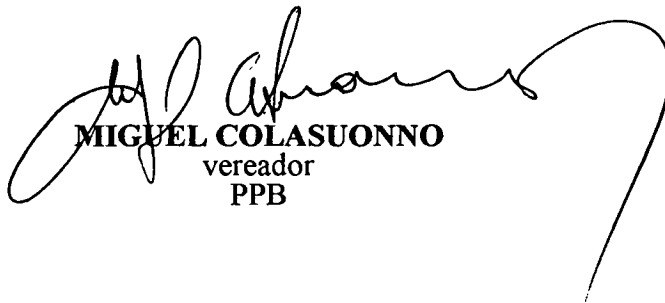
Gabinete Vereador MIGUEL COLASUONNO

Art. 5º - Constarão do termo de Cooperação as obrigações do particular quanto à limpeza e conservação das cabines sanitárias e à sua substituição, na hipótese de inutilização, com a conseqüente imposição de multa pecuniária, no caso de inadimplemento.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


MIGUEL COLASUONNO
vereador
PPB

Folha n.º	03	de proc.
n.º	218	de 1999
<i>[Assinatura]</i>		

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Gabinete Vereador MIGUEL COLASUONNO

JUSTIFICATIVA

A propositura ora colocada vem de encontro a necessidade de proporcionar à população uma melhor qualidade de vida.

Como é de conhecimento de todos uma feira começa a trabalhar, seja na sua montagem ou venda, no início da manhã ou de madrugada, sem parar até o final da tarde, aproximadamente 13 horas, sempre em lugares carentes de sanitários. Isto porém tem causado verdadeiros apertos aos expositores e consumidores, causando até a inviabilidade de permanência nas feiras.

Outrossim causando transtornos aos moradores vizinhos.

Desta forma, percebemos a grande necessidade de serem instaladas cabines portáteis dotadas de equipamentos e dispositivos de assepsia, inócuos à saúde e ao meio ambiente nas Ferias Livres da cidade de São Paulo que, com certeza, proporcionarão maior conforto à população.


MIGUEL COLASUONNO
vereador
PPB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

04

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 218 de 19 99 19 05 99 (a) Adelina

ADELINA CICONB
Reg. 100.406
ATM

Ao Senhor Assessor-Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 19-05-99
Lei, 12.605/98

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador
MIGUEL COLASUONNO:

Para se manifestar sobre a Lei 12.605/98, de autoria
do Nobre Vereador SALIM CURIATI, que trata de matéria
similar à do presente projeto.

20/5/99

ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Ao Nobre Vereador

MIGUEL COLASUONNO:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

20.05.99

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Senhor Presidente

Nosso preito é bem mais
abrupto pois estabelece uma
de higienização e outras de cabines
especializados, resolvendo em
extensa por todo o feiro ~~de~~
realizado no mês de 5. Paulo
~~Peso~~ der andamento normal à ~~trabalho~~
Transmissão desta preito; ~~off~~ ~~Colunary~~
2/7/99

Ante a manifestação do autor, à D. Comissão de Constituição
e Justiça, para emissão de parecer.

09/06/99

A Com. de Const. e Justiça

09/06/99

BRUNO GINDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

ARMANDO
ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 11.06.99

(a) m



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 05

do processo n.º 218 de 1999 11.06.99 (a) m

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/6/99 às 17:30.

Ao Nobre Vereador TATO
para re. 37
Sala de Trabalho da Comissão e Ju.
em 17 de agosto de 1999
Presidente

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 06 e 07

02 08 99



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 0218/99

08/07/1999

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Miguel Colasuonno, que obriga o Executivo a instalar cabines portáteis com equipamentos de assepsia nas feiras livres de quaisquer natureza. No artigo 2º, o projeto dispõe que a Prefeitura poderá celebrar termos de cooperação com particulares para a prestação do serviço de saneamento básico e, no artigo 3º, que poderá, em contrapartida a estes serviços, permitir a exploração de publicidade nas cabines.

Não obstante os elevados propósitos de seu autor, o projeto não pode prosperar.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 148, inciso II, dispõe que o Município deve procurar garantir o bem-estar de seus habitantes, assegurando o acesso de todos às condições adequadas de saneamento básico, entre outros. Já no artigo 125, coloca entre os serviços municipais o de limpeza de vias e logradouros públicos.

A mesma Lei Orgânica, no artigo 37, § 2º, inciso IV, atribui ao Prefeito a prerrogativa de iniciar projetos de lei que tratem de serviços públicos.

O artigo 69, no inciso IX, por sua vez, também atribui iniciativa privativa ao Prefeito para iniciar projeto de lei dispondo sobre o regime de concessão ou permissão de serviços públicos.

O projeto em questão versa sobre a prestação de um serviço público.

No artigo 1º, o projeto obriga o Executivo a instalar as cabines, e nos seguintes, dispõe que o serviço de saneamento das cabines poderá ser delegado a particulares que poderão, em contrapartida, explorar publicidade.

Está-se, assim, obrigando o Executivo a prestar um serviço público e lhe facultando fazê-lo através de permissão ou concessão, com uma cláusula previamente estabelecida que é a exploração de publicidade. Tais prerrogativas encontram-se dentro das pertencentes ao Prefeito Municipal. Ele é quem avalia as cláusulas que pretende colocar nos contratos de permissão e concessão de serviços públicos, visando a melhor consecução dos seus objetivos para a melhor satisfação do interesse público.

Assim, o projeto contém vício de iniciativa, que é insanável, ainda que lhe sobrevenha a sanção do Executivo. É nesse sentido que o Supremo Tribunal Federal tem se pronunciado.

7



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Face ao exposto, o projeto colide com os artigos 37, § 2º, inciso IV, e 69, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

Portanto, a propositura é ILEGAL.

Karen Lima Vieira

KAREN LIMA VIEIRA
Assessor Técnico I
(Juri)

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
CAIO MARCELO DE CARVALHO GIANNINI
Assessor Técnico Supervisor (ST-2)

Marileia Conceição Andreoli
MARILEIA CONCEIÇÃO ANDREOLI
Assessor Legislativo Chefe

Encaminhe-se, em 17/8/99

Roberto Tripoli
Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em

[Assinatura]
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SIGUEM, juntados nesta data parte de a informação
documente rubricados sob

folhas de n° 829 15/09/98

a)



AMÉLIA MAYLIMIGUCHI
Oficial Legislativo



PUBLIQUE-SE EM
14.1.99 / 1999
Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0974/1999

Forma n. 208 do proc.
n.º 218 de 1999
Assinatura: [Assinatura]
Oficial Legislativo

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 218/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Miguel Colasuonno, que obriga o Executivo a instalar cabines portáteis com equipamentos de assepsia nas feiras livres de quaisquer natureza. No artigo 2º, o projeto dispõe que a Prefeitura poderá celebrar termos de cooperação com particulares para a prestação do serviço de saneamento básico e, no artigo 3º, que poderá, em contrapartida a estes serviços, permitir a exploração de publicidade nas cabines.

Não obstante os elevados propósitos de seu autor, o projeto não pode prosperar.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 148, inciso II, dispõe que o Município deve procurar garantir o bem-estar de seus habitantes, assegurando o acesso de todos às condições adequadas de saneamento básico, entre outros. Já no artigo 125, coloca entre os serviços municipais o de limpeza de vias e logradouros públicos.

A mesma Lei Orgânica, no artigo 37, § 2º, inciso IV, atribui ao Prefeito a prerrogativa de iniciar projetos de lei que tratem de serviços públicos.

O artigo 69, no inciso IX, por sua vez, também atribui iniciativa privativa ao Prefeito para iniciar projeto de lei dispondo sobre o regime de concessão ou permissão de serviços públicos.

O projeto em questão versa sobre a prestação de um serviço público.

No artigo 1º, o projeto obriga o Executivo a instalar as cabines, e nos seguintes, dispõe que o serviço de saneamento das cabines poderá ser delegado a particulares que poderão, em contrapartida, explorar publicidade.

Está-se, assim, obrigando o Executivo a prestar um serviço público e lhe facultando fazê-lo através de permissão ou concessão, com uma cláusula previamente estabelecida que é a exploração de publicidade. Tais prerrogativas encontram-se dentro das pertencentes ao Prefeito Municipal. Ele é quem avalia as cláusulas que pretende colocar nos contratos de permissão e concessão de serviços públicos, visando a melhor consecução dos seus objetivos para a melhor satisfação do interesse público.

Assim, o projeto contém vício de iniciativa, que é insanável, ainda que lhe sobrevenha a sanção do Executivo. É nesse sentido que o Supremo Tribunal Federal tem se pronunciado.

ecsa/pl0218-9

17 - RELCOM
17-0498/1999



Câmara Municipal de São Paulo

Face ao exposto, o projeto colide com os artigos 37, § 2º, inciso IV, e 69, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

Portanto, a propositura é ILEGAL.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 14/9/99

Vol. 218

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 17 de setembro 1979

pagina 7980 coluna 4/1

Conteúdo:

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

A A. P. P.
Em, 12/9/79

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data, o papel de informação rubricado sob

folha n.º 10.221 04/95 10.686

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor



Processo n.º	10	de 1999
n.º	218	de 19 99
10-686		

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor

Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 21 de setembro de 1999

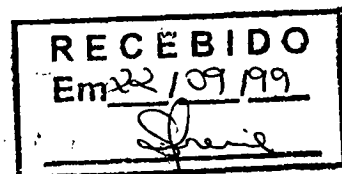
MEMO 171 /99 - A T M

AO NOBRE VEREADOR
MIGUEL COLASUONNO

O PL 218/99, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer **PELA ILEGALIDADE** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo **de 30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe – Subst.
A T M



Vereador: MIGUEL COLASUONNO
Viaduto Jacarei, 100 - Sala 910
01380-900 - São Paulo - SP

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data por meio de informação documentada rubricado sob

folha n.º 11.071.0199

ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chefe Técnica
Registro 11.070



Câmara Municipal de

Folha n.º -11- de proc.
n.º PL-218 de 19 99
Ana Paula Kharroz
Assistente de Chefia Técnica
Registro 11.070

RECURSO

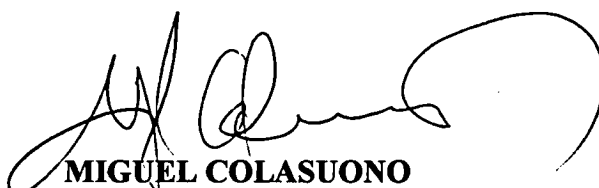
11 - REC
11-0083/1999

Senhor Presidente,

Inconformado com o parecer nº 16-0974/ 99 da comissão de Constituição e Justiça, contrário, quanto ao mérito, ao projeto de lei nº 218/99 de minha autoria, venho interpor RECURSO ao Egrégio Plenário, nos termos do artigo 79, "in fine", do regimento Interno, pelas razões expostas a seguir:

Na observância à Lei Organica do Município, com o objetivo de organizar o exercício do poder e fortalecer as instituições democráticas e os direitos da pessoa humana cabe ao poder legislativo dispor sobre a matéria em questão conforme Art. 13 , incisos I, VII, XVI.

São Paulo, 06 de outubro de 1999


MIGUEL COLASUONO
vereador

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 07, 10 1999
às 17.00 horas

Ana Paula 11070

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 07, 10 1999
às 17.00 horas

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

File no. 12105101/010101

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

19

do processo nº

PL 218

de 19

99

(a)

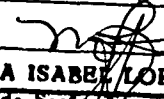
Acélina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção II
Registro 10 863

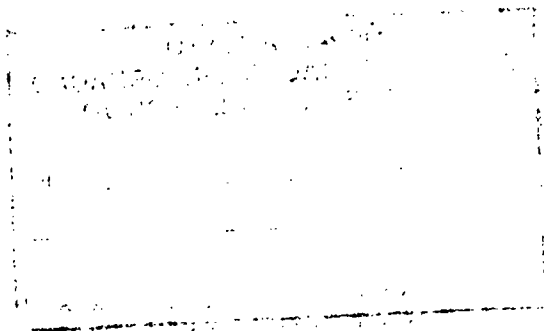
Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito arquivar o presente projeto, de acordo com o art.
275 do Regimento Interno.

05/01/2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encaminhado a	12 fls.
Arquivado em	19-01-2001
O Fanc.º	
MARIA ISABEL LOPES CORRÊA Chefe de Seção Técnica - Substituta	



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)